



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 01872/08

Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI.
Pedido de parcelamento.
Indeferimento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00279/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais o Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, ex-Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPI, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 00856/2009, referente à aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) originária de irregularidades detectadas na prestação de contas anual da **LOTEPI**, exercício de 2007, resultando na decisão mencionada, e

CONSIDERANDO que o requerente solicitou o parcelamento da multa em 12 (doze) parcelas fixas, em razão da dificuldade financeira do mesmo em quitá-la em um único pagamento, fl. 465;

CONSIDERANDO que o interessado não comprovou a insuficiência financeira por ele mencionada;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão plenária hoje realizada, em **NÃO CONCEDER O PARCELAMENTO** requerido pelo Sr. Roberto Cláudio Rocha Rabello, em virtude da falta de comprovação da sua incapacidade econômico-financeira para saldar a multa que lhe foi imputada em um único pagamento.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 07 de abril de 2010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral Junto ao TCE/PB